

ORIENTAÇÕES GERAIS

Edital de Chamamento Público para Celebração de Convênios Recuperação de Estradas Vicinais

- 1. Poderão participar do Programa os municípios em situação de emergência homologada pelo Estado do RS em razão dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos nos meses de abril e maio de 2024.**
- 2. Serão aceitos os decretos com validade expirada, desde que não ultrapassem 6 meses.**
- 3. O montante a ser repassado ao município será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dispensada a contrapartida.**
- 4. Caso o valor dos itens ultrapasse o valor acima, o município deverá aportar a contrapartida.**
- 5. Os itens financiáveis (serviços e insumos) deverão estar devidamente detalhados nos respectivos orçamentos.**
- 6. A documentação será recebida exclusivamente por meio do portal de Cadastro de Demandas de Transferências Voluntárias (CDTV – <https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/cdtv>).**
- 7. As pendências relativas à documentação serão comunicadas pela SEAPI no e-mail informado pelo município, e deverão ser respondidas no prazo de 10 (dez) dias.**
- 8. Os profissionais habilitados à execução de projetos e acompanhamento de obras em estradas rurais e vicinais estão estabelecidos conforme a Decisão Normativa CONFEA Nº 72, de 3 de dezembro de 2002:**

“ ...

Art. 1º Para efeito de definição de profissional habilitado para responsabilizar-se por atividades relativas a projeto, execução e manutenção de vias rurais, deverá ser observada a seguinte competência:

I – engenheiro civil ou engenheiro de fortificação e construção;

II - agrônomo ou engenheiro agrônomo com atribuições do Decreto nº 23.196, de 1933;

III – engenheiro agrônomo, engenheiro agrimensor, engenheiro florestal, com atividades estabelecidas na Resolução nº 218, de 1973, quando não envolver sistemas estruturais;

IV - engenheiro agrícola com as atividades estabelecidas na Resolução nº 256, de 27 de maio de 1978, quando não envolver sistemas estruturais; ou

V – técnico em estradas.

...”

Bem como os profissionais arquitetos e urbanistas, conforme estabelecido na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012.
- 9. Orienta-se a tomada de registros fotográficos antes e depois das melhorias, bem como registros de máquinas e outros documentos de controle, para fins de prestação de contas.**



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

10. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados pelo endereço eletrônico convenios@agricultura.rs.gov.br ou pelo *WhatsApp* corporativo (51) 8600-7033 (financeiro e controladoria), *WhatsApp* corporativo (51) 8594-6992 (engenharia) e *Whatsapp* corporativo e ligações (51) 98105-0001 (Dinfra).